



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 409 - 14 DE MARÇO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha  
Fabricio Aragao da Silva  
Fernando Amaro Garcia  
Rizê da Silva Silvério

## DECRETO



DECRETO N.º 1.544, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA: ANTECIPA RECESSO ESCOLAR DE JULHO DE 2020 E SUSPENDE QUALQUER TIPO DE EVENTO PÚBLICO E PRIVADO, QUE ACARRETE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando o Decreto Estadual n.º 46.970 de 13 de março de 2020.

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme artigo 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, caput, da Constituição da República de 1988;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo regulamentar momentaneamente a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Fica antecipado o recesso escolar previsto para o mês de julho de 2020, num total de 15 (quinze) dias, a partir desta segunda-feira.

**Art. 3º** Ficam suspensos todo e qualquer evento público e privado, que acarrete aglomeração de pessoas, no município de Guapimirim num prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** O funcionamento das repartições públicas municipais, por hora, não sofreram nenhum tipo de alteração.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de março de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)